



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CONTRATO Nº 16/2022

Processo Administrativo nº 36/2022

Dispensa de Licitação Nº 38/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS, LITORANEA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

### PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, RG Nº35.420.501-8 SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **LITORANEA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, com CNPJ nº 11.330.728/0001-06 com endereço à Rua Guaranis, 512 – Vila Tupi, no município de Praia Grande/SP, CEP 11.703-080, representada por seu **DIRETOR MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA, CPF 226.399.118-21**, doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 36/2022– Ato do Presidente nº 93/2022**, por meio de contratação direta por **DISPENSA** de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta apresentada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de conservação (manutenção preventiva e corretiva) e atendimento de emergência para uma plataforma elevatória de acessibilidade instalada no prédio da Câmara Municipal de Miracatu, sito à Rua Washington Luiz, nº 200 – Estação, neste município, conforme especificações e periodicidade constantes no **ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**;

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

**2.1** O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Dos Preços e Condições de Pagamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais), totalizando **R\$ 5.160,00** (cinco mil cento e sessenta reais) por ano, que serão pagos mensalmente de acordo com os serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica;

**3.2** - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.

**3.3** O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados, conforme disposto no item 3.1., em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ficando sobrestado em caso de inexecução ou não envio da Nota Fiscal Eletrônica;

**3.4** O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e/ou da cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Reajuste de Preço

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, exceto quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993 ou em outro dispositivo legal aplicável ao caso.

**4.2** Não será admitida prorrogação do contrato.

**4.3** Não haverá correção monetária, pois o contrato possui vigência de 12(doze) meses e há vedação legal (Lei 9.069/95, art. 28, § 1º)

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Prazos de Execução e Prorrogação

**5.1 De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias, após a emissão da “Ordem de Serviço”.

**5.2 De conclusão:** O objeto do contrato deverá ser cumprido até o último dia da vigência contratual.

**5.3** Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados na forma do artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

**5.4** Não será admitido prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Dotação Orçamentária

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Garantia

**7.1** Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA OITAVA

### Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

**8.2.** Apresentar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) do profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, responsável pela prestação dos serviços.

**8.3.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva mensalmente, realizando testes de segurança conforme dispõe a legislação vigente, inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, e reparos quando forem constatados defeitos (corretiva), possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro do equipamento, apresentando o relatório de serviços executados ao final do serviço.

**8.4.** Prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ ou emergencial por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições.

**8.5.** Dispor de número de telefone devidamente identificado na cabine do elevador, através do qual poderão ser comunicados pela CONTRATANTE as avarias ou anomalias de funcionamento.

**8.6.** Manter um Livro de Ordem de Serviços nas dependências da Câmara Municipal de Miracatu, para anotação dos serviços e ocorrências, conforme dispõe a Resolução 1024/2009, do CONFEA.

**8.7.** Os serviços deverão ser realizados mediante prévio agendamento via telefone ou e-mail, e poderão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 08h às 17 horas. Havendo a necessidade de realização de serviços fora do horário comercial, ficará a mesma condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE.

**8.8.** Em caso de defeito na plataforma, a CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da ocorrência.

**8.9.** Caberá à CONTRATADA informar por escrito, quaisquer ocorrências percebidas durante a realização dos serviços, e adequações que a CONTRATANTE necessite realizar para o perfeito funcionamento da plataforma.

**8.2.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço como andaimes, escadas, mão de obra, e materiais.

**8.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

**8.4.** Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

**8.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

**8.6.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

**8.7.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

**8.8.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

- 8.9.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;
- 8.10.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 8.11.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- 8.12.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.13.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.14.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.14.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.14.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.14.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.15.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.17.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.
- 8.18.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados no período.
- 8.19.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18
- 8.20.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.
- 8.21.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

## CLÁUSULA NONA

### Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 9.1.** Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

**9.3.** Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato;

**9.4.** A fiscalização do Contrato será realizada por servidor da CONTRATANTE responsável pela Zeladoria.

**9.5.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**9.6.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Vigência

**11.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2** Não será permitida a prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Da Rescisão

**12.1** Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.2** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.4** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.5** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.6** A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**12.7** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.8** O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.

**12.9** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Das Penalidades

**13.1** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

**13.2** O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

**13.2.1.** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

**13.2.2.** Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

**13.3** Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**13.3.1** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**13.3.2** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

**13.4.** As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**13.5** As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Do Foro

**14.1** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**14.2** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.3** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.4** A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Termo de Dispensa nº 38/2022**, e ao **Processo Administrativo nº 36/2022**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Miracatu, 17 de novembro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por sua Presidente

**Exmo. Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

---

**LITORANEA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

CNPJ nº 11.330.728/0001-06

**MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA**

RG nº 32.912.936-3

CPF nº 226.399.118-21

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

Nº CPF:

---

Nome:

Nº CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

### PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LOCAL	ITEM	VERIFICAÇÃO	LIMPEZA	REAJUSTE	LUBRIFICAÇÃO
Cabine	Painel de operação	Mensal	Mensal		
	Iluminação, subteto e ventilador	Mensal	Mensal		
	Portas, corredeiras e régua de segurança	Mensal	Mensal	Mensal	
	Indicador de posição	Mensal	Mensal		
	Freio de segurança	Semestral	Semestral	Semestral	Semestral
	Operador de portas	Mensal	Mensal	Semestral	Semestral
Pavimento	Botoneiras e indicadores de posição	Mensal	Mensal		
	Portas e soleiras	Mensal	Mensal		Semestral
Casa de máquinas	Proteções e conexões (Painel de força)	Mensal	Mensal		
	Quadro de comando	Mensal	Mensal		
	Máquina	Mensal	Mensal		Semestral
	Cabo de tração	Trimestral	Trimestral		Semestral
	Motor de indução	Mensal	Mensal		Semestral
	Freio de máquina	Trimestral	Trimestral	Semestral	Semestral
	Regulador de velocidade	Semestral	Mensal		Semestral
Caixa de corrida	Guias e suportes	Mensal	Trimestral		Semestral
	Cabos de manobra e fiações	Mensal	Mensal		
	Portas de pavimento e fecho eletromecânico	Mensal	Mensal	Trimestral	Semestral
	Contra peso	Trimestral	Trimestral		
Poço	Para-choques	Trimestral	Trimestral		Semestral
	Fundo do poço	Mensal	Mensal		





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: **ATHUS ELEVADORES SÃO PAULO LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2022

OBJETO: Prestação de serviços de conservação (manutenção preventiva e corretiva) e atendimento de emergência para uma plataforma elevatória de acessibilidade instalada no prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*): RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miracatu, 17 de novembro de 2022

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 306.126.358-64 RG: 35.420.501-8 SP

Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação

E-mail institucional: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3847-1299

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.